



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **THERMAS AUTO POSTO LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THERMAS AUTO POSTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.895.834/0001-70, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1405, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Ewerton Bruno Knebel, portador da Cédula de Identidade nº 5.007.022 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 074.146.809-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de óleo S10 e 12.000 (doze mil) litros de óleo comum.

1.1.1. A “**quantidade total**” é estimada, não sendo obrigatória a aquisição integral do objeto, podendo o **CONTRATANTE** adquirir mais ou menos quantidade, em virtude da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato será impreterivelmente a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017.

2.2. O fornecimento do objeto deste instrumento deverá ser efetuado conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento fornecida pelo responsável do Departamento de controle de veículos e máquinas.

2.3. O abastecimento dos combustíveis deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas e equipamentos, na sede da **CONTRATADA**, as suas custas, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento, fornecida pelo órgão/unidade competente do **CONTRATANTE**.

2.4. O local para abastecimento dos veículos e máquinas deverá estar localizado em uma distancia máxima de 10km da sede do Município de Piratuba.

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar diariamente o abastecimento das 06h até às 24h, inclusive sábados, domingos e feriados. Tal exigência se faz necessária para atendimento dos veículos de transporte de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Termo previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), por litro abastecido de gasolina comum, R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), por litro abastecido de óleo comum, R\$ 3,25 (três reais e vinte cinco centavos), por litro abastecido de óleo S10.

4.2. O valor total **estimado** do presente Contrato constitui a importância de R\$ 84.930,00 (oitenta e quatro mil novecentos e trinta reais), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto do Presente Contrato correrão às seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

- 03.01.2.004.3.3.90.30.01.00.00.00 (07/2016);
- 02.01.2.002.3.3.90.30.01.00.00.00 (03/2016);
- 14.01.2.027.3.3.90.30.01.00.00.00 (93/2016);
- 11.01.2.029.3.3.90.30.01.00.00.00 (83/2016);
- 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (119/2016);
- 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (104/2016);
- 07.01.2.008.3.3.90.30.01.00.00.00 (25/2016);
- 09.01.2.036.3.3.90.30.01.00.00.00 (61/2016);
- 17.01.2.003.3.3.90.30.01.00.00.00 (132/2016).
- 16.01.2.024.3.3.90.30.01.00.00.00 (105/2016);

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis nas seguintes condições:

- a) Até o dia 15 do mês subsequente, às requisições de combustíveis atendidas na segunda quinzena do mês anterior;
- b) Até o dia 25 de cada mês, referente às requisições de combustíveis atendidas na primeira quinzena do respectivo mês.

5.2. Quando o dia de limite determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira, da Contratante, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O valor a ser pago, conforme item anterior será o equivalente ao montante dos produtos fornecidos, na quinzena de referência e conforme requisições emitidas por autoridade competente, da Contratante.

5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria/Fundo Solicitante, observado o respectivo CNPJ constante da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) combustível(is) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades de:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado, acompanhadas de publicações em jornais de circulação nacional, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de janeiro de 2017.

EWERTON BRUNO KNEBEL
Sócio Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: